



Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



PREFEITURA M. TEREZINHA
FUND. Nº. 473

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
TERMO DE CONTRATO Nº 13/2018

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Terezinha** e de outro a empresa **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Agamenon Magalhães, 25 A – Centro –, Terezinha/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.921/0001-04, neste ato representado por **MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 173.038.238-08 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, estabelecida à Avenida Djalma Dutra, 931 – Heliopólis Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.192/0001-84, neste ato representado por **CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1890709 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.526.354-04, residente e domiciliado à Av. Sátiro Ivo, nº 78, bairro Condomínio Garoa Garanhuns PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA I – Aquisição de equipamentos/materiais / Material Permanente conforme proposta MS 09111.921000/1180-04, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha/PE.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II – Do valor contratado e forma de pagamento: o valor total do contrato é de R\$ 208.400,50 (Duzentos e oito mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos), Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, vinculadas aos fornecimentos, tendo o município o prazo de até 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentação da Nota Fiscal com o produto discriminado.



Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04

PREFEITURA

FOLHA Nº - 474



- b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- c) Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando A FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA III - O fornecimento será efetuado na periodicidade indicada pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV - O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias úteis, para todos os itens, a contar da data do recebimento da solicitação, pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA V - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA VI - Todos os itens deverão ser entregues novos, com prazo de validade vigente, em perfeito estado e com plenas condições de uso.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VII - O prazo para execução do presente contrato será 12 (doze) meses da data da expedição da ordem de fornecimento, ou até que sejam consumidas todas as quantidades licitadas, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e



Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



PREFEITURA M. TEREZINHA
FOLHA Nº. 475

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA IX - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA X - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA XI - De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



Parágrafo Primeiro – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da

proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da

proposta

R = Valor do reajustamento

PREFEITURA M. TEREZINHA
FOLHA Nº. 270

CLÁUSULA XII - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLAUSULA XIII - O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLAUSULA XIV – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA XV – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XVI - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA XVII - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XVIII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA XIX - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XX - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA XXI - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXII - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0044.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES

449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXIII - Recursos Próprios, Repassados pelo Governo Federal e do Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA XXIV- O Edital de Pregão Presencial nº 06/2018 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04

PREFEITURA M. TEREZINHA
FOLHA Nº. 478




CLÁUSULA XXV - Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Conselho, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Terezinha, 31 de julho. de 2018


MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS
CONTRATANTE


CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA
CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____

2ª _____

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____



Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



PREFEITURA M. TEREZINHA
FOLHA Nº. 479

ORDEM DE FORNECIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº 008/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2018

ABERTURA: 08 de junho de 2018

HOMOLOGAÇÃO: 15 de junho de 2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA

CONTRATADA: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, estabelecida à Avenida Djalma Dutra, 931 – Heliópolis Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.192/0001-84

OBJETO: Aquisição de equipamentos/materiais / Material Permanente conforme proposta MS 09111.921000/1180-04, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha/PE.

02.070 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0044.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO: 12 (Doze) meses.

VALOR: R\$ 208.400,50 (Duzentos e oito mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos).

DATA: 31 de julho de 2018


MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS
CONTRATANTE

Ciente, em 31/07 /2018


Assinatura